



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA – CSEP – SEMA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete à Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores/colaboradores no âmbito da SEMA;

II - atuar como primeira instância na aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Estadual instituído pelo Poder Executivo, no âmbito da SEMA, ressalvado o disposto no artigo 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 29.887/2009;

III - encaminhar para a Comissão de Ética Pública os casos de suposta transgressão ética referentes às autoridades definidas no inciso II, artigo 7º, do Decreto Estadual nº 29.887/2009;

IV - atuar como elemento de ligação com a Comissão de Ética Pública, que disporá em Resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister.

§ 1º A atuação na Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º A gestão superior do órgão não poderá compor a Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA



- I- propor plano de trabalho, programas e ações setoriais relacionadas com a ética e transparência;
- II - disseminar normas e procedimentos relativos à ética pública;
- III - estabelecer e efetivar procedimentos internos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública;
- IV - administrar a aplicação do Código de Ética da Administração Pública e demais instrumentos relativos à ética profissional, no âmbito de sua competência, devendo:
 - a) submeter à Comissão de Ética Pública – CEP medidas para seus aprimoramentos;
 - b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, consultando a Comissão de Ética Pública para a deliberação sobre casos omissos;
 - c) apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas neles previstas, quando praticadas pelos servidores a eles submetidos;
- V - manter banco de dados das decisões tomadas, para fins de consulta pela Comissão de Ética Pública e por órgãos ou entidades da administração pública estadual;
- VI - escolher o seu Presidente;
- VII - apreciar eventual falta às sessões de membros da Comissão, emitindo juízo sobre a aceitabilidade da justificativa, desde que devidamente comunicada por escrito, ou, não ocorrendo esta comunicação em tempo hábil, determinar o registro oficial da sua ausência.

§ 1º Cada Comissão Setorial de Ética Pública contará com uma Secretaria Executiva, para cumprir plano de trabalho aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

§2º As Secretarias Executivas das Comissões Setoriais de Ética Pública serão coordenadas por servidor ou empregado do órgão ou entidade, alocado sem aumento de despesas.

Art. 3º São atribuições do Presidente da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP- SEMA:

- I - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, acompanhada da respectiva pauta;
- II - orientar os trabalhos, iniciar e concluir, emitindo Parecer conclusivo sobre as deliberações da Comissão;
- III - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será substituído mediante nova escolha efetuada pelos seus membros, em caso de impedimento ou vacância.



Art. 4º Compete aos membros da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA:

I - comparecer às reuniões da CSEP - SEMA devidamente convocadas;

II - apresentar proposição, solicitar informações e requerer esclarecimentos a respeito de matérias examinadas pela Comissão;

III - instruir os processos que serão submetidos à deliberação e votação da Comissão;

IV - emitir voto sobre matéria examinada, quando membro titular ou quando suplente em substituição a membro titular;

V - debater as matérias e os processos sob apreciação da CSEP - SEMA;

VI - solicitar convocação de reuniões extraordinárias da Comissão, por escrito e com a devida fundamentação ou pauta;

VII - eleger o Presidente da CSEP - SEMA dentre os membros titulares da Comissão;

VIII - representar a CSEP - SEMA em atos públicos por delegação de seu Presidente.

§ 1º A CSEP será integrada por três membros titulares e três suplentes, servidores do quadro de pessoal do órgão ou entidade a que se vinculam, indicados pelos seus dirigentes máximos, para mandatos de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 2º As deliberações da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA serão tomadas por voto da maioria de seus membros titulares, sem possibilidade de abstenção.

§ 3º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 4º Cessarão a investidura de membros das Comissões de Ética com a revogação deste instrumento, a renúncia/exoneração ou por desvio disciplinar/ético reconhecido pela Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA.

Art. 5º Compete a Secretária Executiva da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA:

I - registrar e organizar as denúncias recebidas para submissão à CSEP - SEMA quanto a sua admissibilidade;

II - confeccionar a Ata das reuniões da Comissão;

III - manter banco de dados das decisões tomadas na CSEP-SEMA, cujas ementas estarão disponíveis para fins de consulta;

IV - organizar toda a documentação, dados e informações dos assuntos de interesse da Comissão;

V - efetuar o controle da tramitação de documentos e processos no âmbito da CSEP - SEMA;



VIII - coletar e distribuir aos membros da Comissão cópias de matérias relevantes, publicadas no Diário Oficial do Estado e em outros meios de publicação;

IX - solicitar, por deliberação da Comissão, informações e subsídios às autoridades submetidas ao Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº 31.198/2013), para fins de instrução de matérias que estejam sob apreciação da CSEP – SEMA;

X - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ÉTICO E DENÚNCIAS

Art. 6º O processo de apuração de conduta aética no âmbito da SEMA será instaurado pela CSEP de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe.

§ 1º O processo de que trata o caput tramitará em sigilo e observará sempre as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º A CSEP - SEMA poderá promover as diligências, inclusive por meio de oitivas, visando ao esclarecimento de situações e fatos que considerar necessárias no âmbito da condução do processo de apuração de conduta aética.

Art. 7º A instauração de ofício do processo de apuração de conduta aética se dará por proposta de um dos membros titulares ou suplentes da CSEP - SEMA e manifestação da Comissão pela aprovação, na forma do § 2º, do art. 4º deste Regimento.

Art. 8º A instauração do processo de apuração de conduta aética em virtude de denúncia se dará de modo amplo, observando os seguintes critérios mínimos de admissibilidade:

I - identificação do denunciante;

II - boa descrição dos fatos ou indícios em linguagem clara e objetiva;

III - existência de elementos concretos caracterizadores da materialidade e autoria;

IV - observância aos princípios de razoabilidade, pertinência e motivação.

§ 1º Caberá à CSEP - SEMA decidir pela apuração de denúncias anônimas, situação em que a admissibilidade da denúncia dispensará a observância do inciso I.



§ 2º As denúncias tratadas no *caput* poderão ser apresentadas por meio do sistema de ouvidoria, pela apresentação de processo físico, via e-mail (comissaodeetica@sema.ce.gov.br), de modo presencial, ou outro meio que a CSEP - SEMA entender pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 9º As fases processuais no âmbito da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade, conforme estabelecidos nos incisos I ao IV do artigo anterior;
- b) análise das provas documentais;
- c) relatório preliminar determinando o encerramento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração e instrução processual, compreendendo:

1. a realização de diligências;
2. a manifestação do investigado;
3. a produção de provas.

b) relatório conclusivo para deliberação e decisão, que declarará, conforme o Código de Ética Pública e o Código de Ética da SEMA, a improcedência, a recomendação a ser aplicada, a sanção ou proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

§ 1º Admitida a denúncia será expedida Notificação por meio de comunicação pessoal e/ou e-mail institucional, devendo o denunciado manifestar sua defesa por escrito, observados os meios de prova admitidos em direito, inclusive testemunhal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Quando a infração ética for cometida por estagiário, agente voluntário ou prestador de serviços sem vínculo com o órgão, a CSEP expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, enviando cópia ao dirigente máximo, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, cabendo a ele a decisão de resilir o contrato do empregado, ou ainda que o mesmo não seja mais contratado para atuar no órgão.



Art. 10. Até a conclusão, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto no art. 20, do Decreto Estadual nº 29.887, de 31 de agosto de 2009.

Art. 11. As partes têm o direito a obter cópias reprográficas dos dados e documentos que integram o processo, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelos direitos à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo único. As solicitações de cópias deverão ser dirigidas à Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA, através do e-mail comissaoeetica@sema.ce.gov.br, a qual terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para confeccioná-las e entregar ao solicitante.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 12. É admissível recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA, que será recebido com efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da deliberação.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto perante a Comissão de Ética Pública – CEP, a qual compete atuar como instância recursal das decisões das CSEPs, conforme preceitua o artigo 7º, inciso III, do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Art. 13. Nos casos em que haja recurso à Comissão de Ética Pública – CEP, o arquivamento na Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA somente se dará após o trânsito em julgado, como dispõe o artigo 14, parágrafo único do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 14. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;



IV - comparecer às reuniões da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 15. Dá-se o impedimento ou a Suspeição do membro da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA quando:

I – Impedimentos:

a) for o denunciante ou o denunciado;

b) tenha interesse direto ou indireto no feito;

c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

d) for seu cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, o denunciante, denunciado ou investigado.

II – Suspeição:

a) for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA, de acordo com o previsto neste instrumento, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Estadual, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 17. As opiniões, palavras e votos dos membros da CSEP - SEMA serão resguardados pelo princípio da inviolabilidade.



Art. 18. Aos membros da Comissão é assegurada a utilização de horas mensais a serem dedicadas às atividades da CSEP - SEMA.

Parágrafo único. É assegurado ao Secretário Executivo horas mensais para o exercício de suas atribuições, conforme deliberação da CSEP – SEMA.

Art. 19. O presente Regimento somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros titulares e suplentes, em sessão convocada exclusivamente para este fim.

Art. 20. As despesas necessárias para o cumprimento das atribuições previstas no presente regimento serão custeadas por orçamento da SEMA.